

DECRETO N° 18/2020

Ipu/CE, 21 de maio de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid- 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 12/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ipu/CE, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 33.544, de 19 de abril de 2020 que prorroga até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Ceará, inclusive, neste Município de Ipu, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Estado, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia COVID-19, somada a indefinição dessa situação, o que impõe ao sistema de ensino público de Ipu à adoção de medidas visando à reposição das aulas, ainda que à distância (Ensino à Distância – EAD), por meio remoto/eletrônico, tendo em vista a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência provocada pela referida pandemia.

CONSIDERANDO que a situação logo acima descrita, uma vez não resolvida de imediato, poderá comprometer não só o calendário escolar do corrente ano, mas ainda o calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022, além de ser causa de abandono e aumento da evasão escolar;

Por fim, **CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional da Educação no sentido de que estados e municípios busquem alternativas para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência provocada pela referida pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município de Ipu, o período de restrição ao funcionamento do comércio e demais órgãos, previsto no Decreto Nº 06, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, fica mantido até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a isenção do pagamento da tarifa de água para usuários beneficiários de Programas Sociais (Federal, Estadual e Municipal), que consomem até a taxa mínima;

Parágrafo Único - Fica suspenso, por mais 30 (trinta) dias, o corte do fornecimento de água, por falta de pagamento, no território do Município de Ipu/CE.;

Art. 3º A recontração (o retorno), de acordo com a necessidade, dos professores contratados temporariamente que se encontravam com os respectivos contratos de trabalho suspensos pelo Decreto nº. 09/2020, de 29 de março de 2020, devendo ser observada a ordem de classificação posta no Edital nº. 01/2017, de 12 de janeiro de 2017, para fins de preparação, reorganização e apresentação de aulas relativas ao calendário letivo do ano de 2020 por meio de transmissão virtual (Ensino à Distância – EAD), a ser realizado por meio remoto/eletrônico, tendo em vista a impossibilidade de reposição através da forma presencial em decorrência da pandemia COVID-19.

Art. 4º O subsídio dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeita, secretários) e funções comissionadas serão reduzidos no percentual 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias;

§ 1º - O percentual de 20% (vinte por cento) constante no art. 1º *caput* não se aplica aos casos em que a medida reduziria o salário mensal do comissionado abaixo de 01 (um) salário mínimo. Nesse caso, a redução será realizada no limite de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - As Gratificações por Desempenho Funcional de servidores efetivos serão reduzidas no percentual 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias;

Art. 5º Ficam suspensas Ajudas de Custo e Diárias aos servidores públicos municipais que estiverem no exercício regular de suas funções em viagens a serviços da municipalidade;

Art. 6º Serão reduzidos no percentual 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, os contratos de locação de imóveis e prestação de serviços do município de Ipu, exceto obras públicas, serviços de limpeza e transporte;

Art. 7º Fica instituída, por um prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de junho de 2020, gratificação de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do salário base, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, que estiverem atuando no enfrentamento da pandemia COVID-19;

Parágrafo Único - Os critérios de concessão da gratificação de que trata este artigo, serão fixados em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica instituída, por um prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de junho de 2020, gratificação de 10% (dez por cento) do salário base, para os servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança, Autarquia Municipal de Transito (que estejam atuando no enfrentamento do COVID-19) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Ipu.

Art. 10º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal